DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – **30/06/2026**

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do **MULTINVEST ALOCAÇÃO FIC FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, CNPJ/ME Nº **54422066000107**, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao **2º trimestre de 2026**:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

Não se aplica considerando a natureza do Fundo.

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

RELATÓRIO TRIMESTRAL

Ao Banco Daycoval,

Prezados senhores,

Seguem informações solicitadas dos FIDCs sob nossa gestão, adequados à Resolução CVM nº 175, referentes ao 2º Trimestre de 2026:

MULTINVEST ALOCAÇÃO FIC FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ: 54.422.066/0001-07:

1. o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:
R: Não tivemos nenhum processo conforme anexo normativo II, capítulo VI, art. 27 – alínea "c" do inciso V.

2. informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;
R: Não teve.

II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:
R: a) Características das Cotas Investidas descritas no item 7 do Anexo do Regulamento do fundo assim como os Critérios de Elegibilidade definidos no item 8.1 do mesmo Anexo.
b) Não teve.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;
R: Não se aplica.

IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:
R: a) No período em questão, as cessões de direitos creditórios ocorreram de acordo com a política de investimento e critérios de elegibilidade estabelecidos no regulamento do fundo.
b) As cessões ocorreram em caráter definitivo.

V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;
R: Não teve.

VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:
R: a) Não ocorreram alienações de direitos creditórios durante o período.
b) N/A.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;
R: Não teve.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:
R: Não teve.

Recife, 06 de agosto de 2026.

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Maria Helena Sette Nogueira
Data: 06/08/2026 18:46
#fa34d7ad91df11f1818d42010a2b6021

Risco e Compliance